



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 008/2022 - USSCI/GMB.

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1871528-019, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da **Portaria nº. 610/2021 – COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou **PARCIALMENTE** o processo nº. **0450/2021**, proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2021- Ata de Registro de Preços nº. 03/2021 – SEGEP/ GMB**, que trata sobre o **APOSTILAMENTO** cujo objetivo enseja a **MUDANÇA DE PROJETO ATIVIDADE E FONTE DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS** para o exercício orçamentário e financeiro do ano de 2022, a ser atrelado ao contrato 019/2021, firmado com **EMPRESA RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Entretanto, o presente Parecer de Inexistência de Não Conformidade, restringe-se apenas ao Procedimento Administrativo referente ao **APOSTILAMENTO** conforme disposições contidas no § 8º do Artigo 65 da Lei nº. 8666/93¹, posto que os demais atos processuais contidos no Processo nº. **0450/2021**, até as fls. 247, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado na Manifestação Jurídica nº. 401/2021 (fls. 241/242) do NSJ/GMB e Parecer de Inexistência de Não Conformidade nº. 0261/2021 (fl. 245/247) da USSCI/GMB.

Nestes termos, informamos que com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam:

1) Despacho da Coordenadora do NUSP/PMB e Justificativa para o apostilamento, com argumentos que justificam a necessidade da alteração da Fonte de despesa. (fls. 286/294). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento nos art. 5º, 6º, Inciso IV, e 50 da Lei 9.784/99, c/c art. 59 e 63, Inciso I da Lei nº. 4.320/1964;

2) Termo de Autorização da autoridade competente, permitindo o Núcleo de Planejamento-NUSP/GMB à realização aos demais procedimentos processuais,

¹ **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso).

(...),

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



com vistas à mudança de Projeto atividade e Fontes de despesas para o exercício financeiro de 2022. (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93). (fl. 295);

3) Parecer Jurídico nº. 0476/2021 – NSJ/GMB manifestando-se, favoravelmente quanto a alteração proposta na Justificativa para o apostilamento exarada pelo NUSP/GMB, referente ao contrato nº. 019/2021, por Apostilamento. Cabe ressaltar que esta Controladoria/GMB, coaduna com os termos arguidos na manifestação jurídica nº 457/2021, concernente à errata do contrato nº 019/2021 (fls. 278, 281/282, 298/299). (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

Diante do exposto, e, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, Lei nº. 4.320/1964, no Decreto nº. 93.872/1986, e demais instrumentos correlatos, esta Controladoria/GMB, coaduna com os termos arguidos na Justificativa para o apostilamento – NUSP/GMB e com o Parecer jurídico nº 476/2021- NSAJ/GMB (fls. 298/299).

Reafirma que o referido procedimento administrativo **se encontra com inexistência de não conformidade**, posto que se trata de alteração do Programa atividade e Fonte de despesa, não promovendo modificação substancial no contrato 019/2021-GMB, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir às demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 05 de janeiro de 2022.

Ana Idalina Tenório Piedade.

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019